

**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022**

**RAROTEC - TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.448.657/0001-06, situada na Rua Domingos José Martins, nº 75, Sala 107, Bairro de Santo Amaro – Porto Digital, CEP: 50.030-200, Recife/PE, vem, tempestivamente, apresentar sua Impugnação, conforme item 5.1. do Edital referente ao PL 142/2022, PE 031/2022.

**I. DA SÍNTESE**

Cuida-se de **Pregão Eletrônico** cujo objeto é a *Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de tecnologia da informação para disponibilização de uma Solução para Gestão de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor, compreendendo licenciamento de uso, não exclusivo, incluindo os serviços de: instalação, customização, implantação, suporte técnico, manutenção dos módulos para atenderá legislação vigente, manutenção evolutiva para atender as novas funcionalidades e serviços de hospedagem dos módulos e respectivas bases de dados, para atender todos os órgãos do Poder Público Municipal direto e indireto, conforme especificações e quantitativos esclarecidos no supracitado edital.*

A Rarotec vem através deste documento impugnar os apontamentos do Edital que ligam tal processo a exclusividade do sistema em ambiente Web (internet).

## **II. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO**

De acordo com o que consta o edital, o município **EXIGE** que o sistema de recursos humanos a ser licitado deverá constar em ambiente **WEB**, conforme:

*“9.1.1 Deve ser desenvolvido na plataforma de ambiente web, via site seguro com certificado digital válido, com banco de dados lotado em um data center permitindo ao usuário acessar on-line o sistema de qualquer local que possua acesso à internet.”*

Porém, essa exigência vai totalmente de acordo com o que rege o princípio da Competitividade (Disposto na Lei de Licitações, que veda a administração pública de agir em excesso ou valendo-se de atos inúteis, desvantajosos, desarrazoados e desproporcionais), visto que apenas 2 empresas prestam serviços de Recursos Humanos em ambiente WEB no Estado de Pernambuco.

Sendo: SYSTEMA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ 02.472.202/0001-61 e HMS SISTEMAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ 24.441.966/0001-22.

Esta simples exigência bloqueia a competitividade de grande parte das empresas prestadoras deste serviço, não trazendo nenhum tipo de benefício econômico ou técnico que valide esta restrição de competidores, pelo contrário, uma gama maior de competidores qualificados reduzirá o valor do serviço, trazendo economicidade ao município (licitantes estes que serão medidos através dos atestados de capacidade técnica e da prova de conceito).

Sistemas WEB com Aplicativos de Instalação no Computador, sendo Cloud Online (que permite o acesso de qualquer lugar desde que o computador possua internet) possuem o mesmo nível técnico, e até mais benefícios, por se tratar, normalmente, de softwares mais econômicos para o município.

Esta restrição de competitividade, vai de encontro com o que rege a Lei de Licitações e as Instruções Normativas acerca do Processo de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (Fonte: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-sgd/me-n-47-de-9-de-junho-de-2022-407050824>)

### **III. DOS REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, requeremos que o retromencionado Edital sofra alteração no que se refere a exigência de ser web através de navegador, deixando abertura para sistemas WEB com Instalação de Aplicativo no Computador, desde que seja cloud online podendo ser acessado de qualquer lugar com internet (que abarca todos os sistemas com tecnologia suficiente para prestar serviços no referido município).

Nesses termos, pedimos deferimento dos nossos requerimentos.

Recife, 25 de janeiro de 2023.